DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 08, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: "MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) EM RAZÃO DA 21ª ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de quarentena estabelecidas no enfrentamento da pandemia por COVID-19 em todo o Estado de São Paulo, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a atualização quanto ao enquadramento da região onde se encontra o Município de Lupércio como na fase 2 "laranja", no mais recente balanço do Plano São Paulo (21ª atualização) de 05 de fevereiro de 2021, com restrições previstas no Anexo III do Decreto 65.460, de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a aplicabilidade do referido decreto a todos os Municípios do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º Fica estendida, pelo respectivo período em que o Município de Lupércio estiver classificado na Fase 2 "laranja" do Plano São Paulo de enfrentamento à Pandemia do COVID-19, a medida de quarentena prevista no Decreto Estadual nº 64.881/2020.

Artigo 2º Nesta fase, o funcionamento das atividades abaixo relacionadas somente é permitido com a estrita observância das condições especificadas, sob pena de cancelamento da autorização de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal que possam de tais condutas advirem, além da aplicação de multas administrativas:

ESTABELECIMENTOS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS

CAPACIDADE LIMITADA A 40%; HORÁRIO REDUZIDO DE 08 HORAS DIÁRIA (APÓS AS 6H E ANTES DAS 20H).

SALÃO DE BELEZA, ESTÉTICA E TATUAGEM

CAPACIDADE LIMITADA A 40%; HORÁRIO REDUZIDO DE 08 HORAS DIÁRIA (APÓS AS 6H E ANTES DAS 20H).

ACADEMIAS DE GINÁSTICA

CAPACIDADE LIMITADA A 40%; HORÁRIO REDUZIDO DE 08 HORAS DIÁRIA (APÓS AS 6H E ANTES DAS 20H); AGENDAMENTO PRÉVIO E HORA MARCADA; PERMISSÃO APENAS DE AULAS PRÁTICAS E INDIVIDUAIS.

RESTAURANTES, BARES, LANCHONETESE SIMILARES

CAPACIDADE LIMITADA A 40%; HORÁRIO

REDUZIDO DE 08 HORAS DIÁRIA – APÓS AS 6H

E ANTES DAS 20H.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

CAPACIDADE LIMITADA A 40%; HORÁRIO REDUZIDO DE 08 HORAS DIÁRIA – APÓS AS 6H E ANTES DAS 20H.

INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

CAPACIDADE LIMITADA A 40% DISTANCIAMENTO DE 02 (DOIS) METROS ENTRE PESSOAS.

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

CAPACIDADE LIMITADA A 40%; OBRIGAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO, HORA MARCADA E ASSENTOS MARCADOS; ASSENTOS E FILAS RESPEITANDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO; PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES COM PÚBLICO EM PÉ.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Artigo 3º Fica estabelecido que os estabelecimentos dispensem e recomendem ao seu respectivo público, o uso de máscaras e álcool gel 70%. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Artigo 4º O estabelecido neste Decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo em que implique nova reclassificação do Município de Lupércio.

Artigo 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer outra disposição em contrário.

P.M. Lupércio, 08 de fevereiro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal